

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**Despacho n.º 4595/2014**

Por meu despacho de 20 de março de 2014, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, deogo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área da Performance Musical/Música de Câmara, requeridas pelo candidato Pedro Miguel Reixa Ladeira.

21 de março de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

207711398

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 4596/2014****Alteração ao Regulamento de Ensino Clínico para o Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde**

Por meu despacho de 9 de agosto de 2011 foi homologado o Regulamento de Ensino Clínico para o Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria (ESSLei), publicado pelo Despacho n.º 10696/2011, da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 164, de 26 de agosto, nos termos do artigo 62.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais (1) tendo sido alterado nos termos do Despacho n.º 10324/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 150, de 6 de agosto;

Considerando que foi observado o previsto no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, com divulgação do projeto e respetiva discussão pública, pelo prazo de 30 dias, bem como o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

Considerando ainda a aprovação da alteração ao artigo 8.º do referido regulamento, pelo Conselho Pedagógico da Escola Superior de saúde de Leiria (ESSLei), em 27 de janeiro de 2014, atenta a competência prevista na alínea *e*) do artigo 105.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na alínea *e*) do artigo 71.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da ESSLei, bem como a previsão do artigo 63.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais;

Homologo a alteração ao artigo 8.º do Regulamento de Ensino Clínico para o Curso de Licenciatura em Enfermagem, nos termos do artigo 62.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais e determino a sua publicação, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 8.º do Regulamento de Ensino Clínico para o Curso de Licenciatura em Enfermagem

O artigo 8.º do Regulamento de Ensino Clínico para o Curso de Licenciatura em Enfermagem, publicado pelo Despacho n.º 10696/2011, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 26 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

Avaliação e classificação do estágio

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Na classificação final de cada ensino clínico são ponderados os seguintes aspetos:

a) A atribuição da classificação final é da responsabilidade do docente da unidade curricular. Para proceder à avaliação do ensino clínico, o docente terá acesso aos seguintes elementos:

Desempenho durante o ensino clínico, considerando todos os parâmetros que compõem a grelha de avaliação e a concretização dos objetivos e competências previamente delineados. Este terá a ponderação de 65 % para a nota final;

A classificação do relatório terá a ponderação de 35 % para a nota final.

b) A classificação final do estudante é a média ponderada das classificações obtidas pelo relatório ou trabalhos que o substituam e

pela (grelha) de avaliação de desempenho, não podendo a avaliação do desempenho ser inferior a 9,5 valores e os trabalhos escritos/relatórios, ser inferior a 7,5 valores;

5 — Se a classificação do desempenho do estudante, for igual ou superior a 9,5 valores, e a classificação relativa ao(s) trabalhos escritos/relatórios for inferior a 7,5 valores, o estudante pode no prazo de 3 dias úteis contados da data da afixação da pauta com os resultados, solicitar um segundo momento de avaliação, dirigido ao coordenador de curso, para que possa proceder a uma nova elaboração e entrega dos trabalhos/relatórios, ao docente supervisor, no prazo de 5 dias úteis subsequentes ao deferimento relativo à solicitação do estudante.

6 — A análise do relatório ou trabalhos que o substituam deverá realizar-se em momento associado à entrevista de avaliação final do Ensino Clínico.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e revogação

1 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Pela entrada em vigor do presente despacho é revogado o Despacho n.º 10324/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 150, de 6 de agosto de 2013.

(1) Regulamento n.º 134/2007, publicado na 2.ª série do DR, n.º 121, de 26 de junho, alterado pela deliberação n.º 736/2008, publicada na 2.ª série do DR, n.º 52, de 13 de março, por Despacho do n.º 70/2008, publicado na 2.ª série do DR, n.º 182, de 19 de setembro e pelo Despacho n.º 12700/2012, publicado na 2.ª série do DR, n.º 188, de 27 de setembro.

14 de março de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207706198

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 4597/2014**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.02.2014, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cristiana Fontoura Rodrigues Carneiro, com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 25 % na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com efeitos a partir de 28.02.2014.

20 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207708474

Despacho n.º 4598/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e sob proposta da Escola Superior de Dança, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dança ministrado na Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 1255/2007, de 25 de janeiro (*Diário da República* n.º 18, 2.ª série), alterado pelos Despacho n.º 5517/2012, de 23 de abril (*Diário da República* n.º 80, 2.ª série) e Despacho n.º 7084/2012, de 22 de maio (*Diário da República* n.º 99, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 490/2011/AL01, em 13 de março de 2014.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dança, ministrado na Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa.